PROJETO DE LEI Nº 16/2022
Data: 19 de abril de 2022

Ementa: cria o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente, em 20 de setembro.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, fica criado o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, Cultura, Educação e Saúde, fica autorizada a realizar campanhas de conscientização nas escolas, postos de saúde e redes sociais, incentivando as mulheres a não se calar, denunciando seus agressores, além de divulgar a disponibilidade de consultas e atendimentos psicológicos por intermédio do CISCOPAR/SUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de abril de 2022.

ILOIR DE LIMA
(PADEIRO)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022
Data: 19 de abril de 2022

Senhores Vereadores,

Viemos por intermédio do presente Projeto de Lei propor a criação do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado anualmente em 20 de setembro.

A escolha do dia 20 de setembro se dá em razão de que para a Polícia Civil e o Ministério Público local, foi neste dia que a empresária rondonense Edna Storari, de 56 anos, foi morta, conforme inquérito e denúncia apresentada contra os denunciados.

O feminicídio é um crime que afeta mulheres em cenários marcados pela discrepância de gênero. No Código Penal Brasileiro, tal crime é assente como hediondo e é assinalado nos sequentes termos: "é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher".

O crime foi convencionado legalmente com a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015 a qual alterou o artigo 121 do Código Penal e agregou o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Vale frisar que a supramencionada Lei foi elaborada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher.

Cumpre ressaltar que o feminicídio não pode ser confundido com o femicídio. O femicídio versa da vitimação de mulheres em sentido dilatado, ou seja, qualquer homicídio que possua como sofrente a mulher, ainda que a motivação seja absolutamente alheia ao gênero. Quanto ao feminicídio, este caracteriza-se pelo homicídio da mulher surtido justamente por questões de gênero e por razões da condição do sexo feminino.

Mister se faz ressaltar que são duas as modalidades do feminicídio: a primeira é a que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher e a segunda está associada ao escárnio ou discriminação a condição de mulher. A competência para o processamento e o julgamento do aludido delito é do Tribunal do Júri, uma vez que trata-se de crime doloso contra a vida.

Cumpre ressaltar que compete ao Estado precaver políticas públicas de precaução e conscientização, e investir nos meios de inserção e beneficiamento das mulheres reprimidas que almejam deixar ou já deixaram a sua moradia.

Para abrandar o índice de óbitos entre mulheres nos ulteriores anos, o nosso País carece enfrentar o desenvolvimento de táticas de conscientização do nefando, implementação de políticas públicas de prevenção, combate e assistência às vítimas e ainda a criação de mais juizados de violência doméstica e familiar nas comarcas.

Dados fornecidos pela Unioeste, através do Núcleo Maria da Penha e da Unidade Gestora do Fundo Paraná (UGF), revelam que de janeiro a maio de 2021, o Estado do Paraná registrou mais de 18 mil casos de violência doméstica (Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR). Porém, esse número pode estar subestimado, já que em muitas ocasiões as vítimas simplesmente se calam.

No caso da Comarca de Marechal Cândido Rondon, que compreende além deste Município as cidades de Mercedes, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, foram registrados 460 casos de violência doméstica contra a mulher, segundo dados fornecidos pela 13ª Área de Segurança Integradas de Segurança Pública (AISP), considerando o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021. Além disso, os dados mostraram a ocorrência de 5 feminicídios na Comarca, no mesmo período.

E o presente Projeto de Lei visa justamente despertar a coletividade e o próprio Poder Público, objetivando a realização de campanhas de conscientização nas escolas, postos de saúde e redes sociais, incentivando as mulheres a não se calar, denunciando seus agressores.

Além disso, referida matéria também visa incentivar a divulgação da disponibilidade de consultas e atendimentos psicológicos por intermédio do CISCOPAR/SUS.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais Vereadores na aprovação desta importante matéria para as mulheres rondonenses.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de abril de 2022.

ILOIR DE LIMA
(PADEIRO)
Vereador